



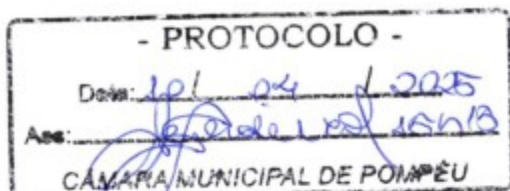
**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 38 DE 2025**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico no Município de Pompéu/MG*



A Câmara Municipal de Pompéu, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, sob condições e com cláusula de reversão, localizado nesta cidade, no Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro, com área total de 1.500,00 m² (mil e quinhentos metros quadrados), à empresa CONSTRUTORA CASA DA VACA LTDA, inscrita no CNPJ 43.286.235/0001-02, à título de incentivo industrial e comercial no município, tendo as seguintes confrontações:

**IMÓVEL URBANO.** Um lote de terreno nº 629 (seiscentos e vinte e nove), Quadra 26 (vinte e seis), Setor 17 (dezessete), com área de 1.500,00m² (mil, e quinhentos metros quadrados), situado em Pompéu/MG, bairro Paraíso, na RUA CORNELIO PEREIRA MACIEL, com quem confronta pela frente, por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares); pelo lado direito, confrontando com o lote n. 644 (seiscentos e quarenta e quatro), de propriedade de Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); pelo lado esquerdo, confrontando com o lote n. 614 (seiscentos e quatorze), de propriedade de Município de Pompéu, por uma extensão de 100,00m (cem metros lineares); e pelos fundos, confrontando com o lote n. 135 (cento e trinta e cinco), de propriedade de Município de por uma extensão de 15,00m (quinze metros lineares).

(Matrícula 19273 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Pompéu).

Art. 2º A doação nas condições previstas no art. 1º desta Lei, a título de incentivo empresarial, tem por finalidade a construção de pátio industrial, bem como a ampliação das atividades da empresa.

Art. 3º São obrigações a serem cumpridas pela empresa donatária, que deverão ser consignadas na escritura pública de doação e na matrícula junto ao Cartório de Registro de



**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / [www.pompeu.mg.gov.br](http://www.pompeu.mg.gov.br)

Imóveis, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas:

I - A construção do referido estabelecimento industrial deverá ser iniciada no prazo máximo e improrrogável de 6 (seis) meses e o início de suas atividades empresariais no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos;

II - A permanência em operação da empresa donatária para doação definitiva do imóvel, ocorrerá após a implementação dos prazos e obrigações estabelecidos no inciso anterior;

III - Geração de empregos a partir do início de funcionamento;

IV - A proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei;

V - A alienação do imóvel deverá respeitar a finalidade comercial, industrial ou de prestação de serviços, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, sem quaisquer indenizações pelas benfeitorias nele edificadas;

VI - Durante o período de 20 (vinte) anos o imóvel não poderá ser objeto de garantia, hipoteca, penhora, caução ou dação em pagamento;

VII - A empresa deverá promover o fechamento de seu terreno, logo após a demarcação, com no mínimo tela industrial ou muro pré-fabricado;

VIII - A empresa deverá providenciar a transferência do imóvel perante o Cartório de Registro no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

IX - A empresa deverá apresentar projeto do empreendimento, de acordo com a área ofertada pelo Município de Pompéu, não podendo este projeto ser alterado.

Art. 4º Caso a empresa donatária não exerça as atividades inerentes ao referido estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, ou desative a operacionalização do mesmo e das respectivas unidades construídas no local, no prazo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento da escritura pública de doação, o imóvel reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

§1º Fica proibida a alienação do aludido imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos após cumpridas as exigências do Art. 3º, exceto no caso de falência, caso em que deverá haver comprovação e encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para aprovação, autorizando a alienação em prazo inferior.

§2º O donatário deverá apresentar, 6 (seis) meses antes do término do prazo do caput deste artigo, estudo de cumprimento das metas estabelecidas nesta lei para tornar definitiva a doação.

§3º O estudo deverá considerar a atividade da empresa e o crescimento ou recessão socioeconômico local, regional e nacional, a geração de renda e emprego.

§4º As despesas do estudo que tratam os §§ 2º e 3º deste artigo, correrão por conta dos donatários.





**MUNICÍPIO DE POMPEU**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Galdino Morato de Menezes, nº 100  
São José - Pompéu/MG - CEP: 35640-000  
Fone/Fax: (37) 3523-1000

CNPJ: 18.296.681/0001-42 / www.pompeu.mg.gov.br

Art. 5º Decorridos os prazos estipulados nesta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, a propriedade plena do imóvel será transferida à empresa donatária.

Parágrafo único. Para implantação física estrutural da empresa donatária, deverá necessariamente ser observada a legislação ambiental pertinente.

Art. 6º As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de doação, inclusive a definitiva, correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º Fica proibida a utilização do imóvel para fins residenciais, não podendo nele ser fixado nenhum tipo de moradia, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem indenização pelas benfeitorias realizadas.

Art. 8º A empresa donatária está sujeita à fiscalização municipal, em relação ao cumprimento destas normas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu/MG, 08 de abril de 2025.

**KENEDY WALLAFY  
SOUZA DE  
OLIVEIRA:139633666**  
48

**Kenedy Wállafy Souza de Oliveira**

**Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY SOUZA  
DE OLIVEIRA:13963366648  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3,  
OU=Presencial, OU=25077395000102, OU=AC  
SingularID Múltipla, CN=KENEDY WALLAFY SOUZA  
DE OLIVEIRA:13963366648  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Pompéu  
Data: 2025.04.10 14:48:48-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0



## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminhamos o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel, sob condições, para construção de estabelecimento industrial, comercial e prestador de serviços, a título de incentivo ao desenvolvimento econômico de Pompéu.

A doação destina-se à empresa CONSTRUTORA CASA DA VACA LTDA, inscrita no CNPJ 43.286.235/0001-02, com o objetivo de instalar um polo produtivo no **Distrito Industrial Paulo Otacílio Cordeiro**. O imóvel será utilizado exclusivamente para a nova sede empresarial, sendo vedado qualquer uso residencial.

Com essa iniciativa, a empresa poderá expandir sua produção, gerar novos empregos diretos para a população pompeana, aumentar a renda e contribuir para a elevação da arrecadação tributária do município. Além disso, o pleiteante já cumpriu todas as exigências estabelecidas, como a apresentação de formulário de solicitação de doação, plano de trabalho, projeção de crescimento e compromisso com a utilização prioritária de mão de obra local.

Considerando o relevante interesse público que fundamenta esta iniciativa, solicito a esta egrégia Câmara Municipal a análise, votação e aprovação do presente Projeto, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pompéu.

Renovamos a V. Exa. e aos nobres vereadores nossos votos de respeito e consideração.

Pompéu/MG, 08 de abril de 2025.

**KENEDY WALLAFY**  
**SOUZA DE**  
**OLIVEIRA:1396336**  
**6648**

Assinado digitalmente por KENEDY WALLAFY  
SOUZA DE OLIVEIRA:13963366648  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital  
PF A3, OU=Presencial, OU=29077395000102,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=KENEDY  
WALLAFY SOUZA DE OLIVEIRA:13963366648  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Pompéu  
Data: 2025.04.10 14:49:12-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**Kenedy Wállafy Souza de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Ilmar Santiago Dutra**

**DD. Presidente da Câmara Municipal Pompéu/MG**